

*(Handwritten signature)*  
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 17 JUN 2025 Protocolo: <i>995/25</i>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <i>918/25</i>
AUTOR : DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			

Dispõe sobre a possibilidade de o proprietário de veículo automotor, no momento da abordagem, regularizar o pagamento da taxa de licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que estejam em atraso.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta,

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de o proprietário de veículo automotor, no momento da abordagem em operações de fiscalização de trânsito realizadas no Estado de Rondônia, regularizar o pagamento da taxa de licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), por meio de sistema bancário eletrônico.

Art. 2º A autorização contida nesta Lei visa a evitar a remoção de veículos automotores nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento dos débitos da taxa ou do imposto especificados no art. 1º desta Lei, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º É de responsabilidade do proprietário do veículo, relativamente ao pagamento de débitos relacionados à taxa de licenciamento e/ou ao IPVA, nos termos previstos nesta Lei, realizar:

I - a emissão e a quitação da guia de pagamento de cada débito existente, necessária à regularização do seu veículo;

II - a emissão do Certificado de Licenciamento Anual do veículo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
*A amiga do rondônense*



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
		AUTOR : DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS	

Art. 3º A regularização do veículo de que trata a presente Lei somente impede a imposição da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2025.

CÁSSIO GOIS  
DEPUTADO ESTADUAL-PSD

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS			JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos parlamentares,

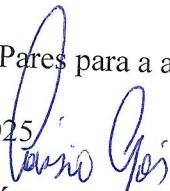
O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao proprietário de veículo automotor abordado em operações de fiscalização de trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia, a possibilidade de regularizar, de forma imediata e eletrônica, o pagamento da taxa de licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), evitando a remoção do veículo quando esta for motivada exclusivamente por inadimplência desses débitos.

A iniciativa visa conciliar o interesse público com o direito de mobilidade do cidadão, garantindo que o proprietário do veículo, ao ser surpreendido pela fiscalização, possa efetuar o pagamento dos tributos devidos por meio de plataformas bancárias eletrônicas — como aplicativos e sites de instituições financeiras — e, assim, regularizar a situação do veículo no ato da abordagem. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que prevê a possibilidade de regularização de determinadas infrações no momento da fiscalização, a fim de evitar medidas administrativas mais gravosas, como a remoção do veículo.

Ademais, a proposta não impede a aplicação de outras sanções legais eventualmente cabíveis, como multa e pontuação na habilitação, quando for o caso, respeitando-se integralmente o ordenamento jurídico nacional. O foco da medida é unicamente evitar a remoção imediata do veículo em situações onde a irregularidade constatada é exclusivamente tributária e pode ser sanada de forma rápida e eficaz. Trata-se, portanto, de uma medida de razoabilidade e justiça social, que evita transtornos ao cidadão e custos adicionais ao poder público, ao mesmo tempo em que incentiva a quitação de débitos e a arrecadação espontânea de tributos, sem abrir mão da fiscalização e da legalidade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2025



CÁSSIO GOIS  
DEPUTADO ESTADUAL-PSD